PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377/58

AUTORIZA AS PROVIDENCIAS PRECONIZADAS NO DEC. 5.281 DE 5/6/57.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Atendendo ao que dispõe o Dec. 5.281 de 5/6/57, do Governo do Estado de Minas Gerais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar, dos funcionarios municipais, em acréscimo à Taxa de Assistência, a importancia de 1% sobre os vencimentos percebidos.

§ unico-O desconto de 1% de que trata o presente artigo será cobrado na forma preceituada no art. 2º do citado Dec. 5.281 de 5/6/57.

Art. 2º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para a regularização do recolhimento das contibuições em atrazo, pelo qual responderá a dotação 8-91-4, dando-lhe a Câmara, em lei especial o crédito suplementar para a solução final do débito.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958

José Narciso de Queiroz

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baêta de Faria

Eurico Baêta de Faria — Secretário

(vide verso